DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

REGULAMENTO

DO

"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO"

Datado de
23 de novembro de 2023

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO 3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO 3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 3
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO 8
CAPÍTULO V – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 8
CAPÍTULO VI – DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 10
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO 111
CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 155
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL 166
CAPÍTULO X – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 188
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 19
CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 200
CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 211
CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 222
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 222
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 246
ANEXO I – DEFINIÇÕES 26
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO 300
ANEXO III – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTCA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO **322**
ANEXO IV – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO **36**
ANEXO V – SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO **37**

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º: **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO**, doravante denominado Fundo, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial as Instruções nº 444, de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444"), e nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo máximo de duração indeterminado, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo este prazo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotista do Fundo.

Parágrafo 2º: O Fundo é classificado como Fundo Tipo IV - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Outros", com atributo foco de atuação "Multicarteira Outros" nos termos da Diretriz Anbima de Classificação do FIDC nº 08, integrante das Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotista, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º: O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional, conforme definido no artigo Art. 11da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021("Resolução CVM 30"), que busque rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo. O valor mínimo de subscrição por investidor é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º: As atividades de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011, na qualidade de Administradora.

Parágrafo 1º: A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 2º: A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos como estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv)

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 4º: Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem: a) a documentação relativa às operações do Fundo; b) o registro do Cotista; c) o livro de atas de Assembleias Gerais; d) o livro de presença de Cotista; e) os demonstrativos trimestrais do Fundo; f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e g) os relatórios do auditor independente;

II. adquirir, alienar e realizar operações com os Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento;

III. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

IV. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

V. divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios de classificação de risco, caso o Fundo contrate agência especializada para classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da sua carteira;

VI. fornecer anualmente, ao Cotista, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. caso o Fundo contrate agência especializada para classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da sua carteira, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da referida classificação de risco; e

IX. custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver.

Artigo 5º: É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente Regulamento;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 6º: É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 17 deste Regulamento;

II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo;

VIII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo Único: São vedadas operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, exceto a aquisição de cotas de fundos de investimento por ele administrados.

Artigo 7º: A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por meio de carta endereçada ao Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º: No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º: A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Administradora.

Artigo 8º: O serviço de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos será prestado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 2235, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do diretor ou sócio gerente designado ("Agente de Cobrança").

Parágrafo 1º: A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações.

Parágrafo 2º: O Agente de Cobrança observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) contato com o devedor; (ii) análise da situação processual para eventual adoção de novas medidas cabíveis, em caso de crédito ajuizado; e (iii) condução ativa do processo, em caso de crédito ajuizado.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Artigo 9º: O serviço de custódia previsto no artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a controladoria e a escrituração das cotas do Fundo serão prestados pelo BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

Parágrafo 1º: O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através da a Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita de forma individualizada e integral e em conformidade com as boas práticas de mercado.

Parágrafo 3º: Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar prestador de serviços para auxiliá-lo no processo de análise dos Documentos Comprobatórios, desde que tais contratações tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia de Cotista.

Parágrafo 4º: Na hipótese de contratação de empresa especializada mencionada parágrafo 3º acima, o Custodiante manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pela referida empresa, da análise do lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 5º: O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva data de Aquisição e pagamento.

Parágrafo 6º: O prestador de serviço eventualmente contratado para guarda física dos Documentos Comprobatórios e/ou para realização da auditoria de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado, se houver, ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo 7º: Considera-se documentação dos direitos creditórios aquela:

I – Original emitida em suporte analógico;
II – Emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Artigo 10º: A Administradora e/ou o Fundo poderão contratar terceiros para prestar, total ou parcialmente, serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelo Fundo, que poderão ou não ser controlados, controladores ou coligados a Administradora, ao Consultor Especializado de Investimentos, se houver, ao Custodiante e/ou a quaisquer outros prestadores de serviços ao Fundo, desde que observados mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, dentro dos limites previsto na regulamentação vigente.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11º: Pela administração e gestão do Fundo, é devida à Administradora uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), que será composta de uma remuneração, correspondente ao serviço de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, no valor mensal de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e serão pagas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, feriado estadual ou municipal ou ainda dias em que por qualquer motivo não haja expediente bancário na sede do Custodiante.

Parágrafo 3º: Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo IV serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pelo de acordo com a variação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Parágrafo 4º: O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 5º: A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo à Administradora e aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no regulamento do Fundo.

CAPÍTULO V – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12º: O objetivo do Fundo é proporcionar aos seu Cotista a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios a vencer ou vencidos e não pagos quando de sua cessão para o Fundo, representativos de créditos originados de operações financeiras em Reais, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos. Os direitos creditórios poderão estar judicializados ou poderão ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 13º: Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 14º: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Parágrafo 1º: O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou em outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, caso o devedor ou coobrigado:

(a) tenha registro de companhia aberta;

(b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

(c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no art. 40-A, §3º da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 2º: Na hipótese da alínea "c" acima, as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente: (i) até a data de encerramento do Fundo; ou (ii) até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º: O arquivamento das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea "c" acima, deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo 4º: Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos dos direitos creditórios que integrem o patrimônio do fundo, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea "c", acima, considerando que as Cotas do Fundo são objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, e não podem ser negociadas no mercado secundário.

Artigo 15º: Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios (cada um "Contrato de Cessão") com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Parágrafo 1º: O processo de origem e a política de concessão de crédito, dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, estão descritos no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo 2º: O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, em especial a política de investimento descrita neste Capítulo V, por meio de assinatura de Termo de Adesão a este Regulamento.

Artigo 16º: Os documentos que formalizam os Direitos Creditórios consistirão em (i) contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"), tais como, mas não se limitando, a Debêntures e Cédulas de Crédito Bancário (CCBs); e (ii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios").

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Artigo 17º: O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Banco HSBC S.A.; Banco Citibank S.A., Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão e Caixa Econômica Federal;

d) operações no mercado de crédito privado, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Célula de Crédito Imobiliário (CCIs), Derivativos de Crédito, Ações, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se com o objetivo de buscar retornos superiores a variação das taxas de CDI no longo prazo; e

e) cotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICFI's) classificados como Renda Fixa, nos termos da Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º: Os ativos acima relacionados serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no Artigo 50 do presente Regulamento.

Parágrafo 2º: Todos os ativos componentes da carteira do Fundo, que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no *caput,* serão considerados como Direitos Creditórios, desde que atendam os Critérios de Elegibilidade e a política de investimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 3º: Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º: Os ativos descritos no item (d) acima estão sujeitos a validação pelo Custodiante quanto a sua operacionalização e aplicação do Fundo.

Artigo 18º: O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

Artigo 19º: O Fundo não aplicará seus recursos em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

Artigo 20º: Os Direitos Creditórios deverão ser validados quanto aos critérios de elegibilidade, previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 21º: Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

que tenham sido serem originados de operações financeiras em Reais, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos ("Critério de Elegibilidade").

Artigo 22º: A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento será realizada no momento do recebimento do arquivo contendo as características dos Direitos Creditórios, previamente ao pagamento da cessão.

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 23º: Não obstante a diligência da Administradora, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo 1º: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, conforme aplicável, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, as aplicações do Fundo de que trata o Capítulo V expõem a risco o Patrimônio Líquido do Fundo em razão dos riscos adiante discriminados.

Parágrafo 2º: O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de riscos:

a) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança ou resultado do processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.

b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores.

c) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Este risco é majorado em virtude da necessidade de respeito ao Direito de Preferência nos termos deste Regulamento, que depende de ação do próprio

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Cotista para que seja rigorosamente respeitado.

d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

e) Risco de Descontinuidade: a política de investimento do Fundo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a política de investimento previstos no Regulamento;

f) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade da Administradora em identificar carteiras com taxa de desconto e custos compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do Fundo.

g) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

h) Riscos decorrentes do apreçamento dos ativos: decorrem do apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) podem ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas;

i) Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

j) Risco de descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

k) Riscos relacionado à impossibilidade de cobrança de juros compensatórios acima da Lei da Usura nas Cédulas de Crédito Bancário cedidas: A cobrança de juros relativos aos direitos creditórios cedidos acima do permitido pelo Decreto n. 22.626, de 07 de abril de 1933 ("Lei da Usura") diretamente pelo FIDC poderia ser questionada com base no argumento de que o FIDC não integra o sistema financeiro nacional, restando afastada a aplicação da Súmula 596, conforme decisões recentes proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) no âmbito de processos judiciais em que se discutiu a possibilidade de cobrança de juros previstos em cédulas de crédito bancário integrantes da carteira do FIDC.

l) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

m) Como regra geral, os Cedentes de Direitos Creditórios somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores.

n) O Fundo, a Administradora, o Custodiante, e/ou os Cedentes de Direitos Creditórios não serão responsáveis pela solvência dos Devedores: o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.

o) Modalidade de investimento recente e sofisticada: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

p) Riscos relativos a perdas em ações judiciais: o Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

q) Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: o Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;

r) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

s) Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse: os prestadores de serviços ao Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, caso o Fundo opte pela escolha de um Agente Cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao Fundo e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o Fundo. Ainda que eventuais contratações de partes relacionadas sejam sempre realizadas em condições de mercado, tais partes poderão obter benefícios que não serão necessariamente obtidos ou atribuídos ao cotista do Fundo.

t) Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada à capacidade do Cedente em originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento.

u) Descasamento do prazo de duração do Fundo e das eventuais demandas judiciais: existe o risco do Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo.

v) Pagamento dos encargos do Fundo: os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos ao Cotista poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

w) Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar.

x) Risco de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem, eventualmente, estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.

y) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Decidindo o Cotista por liquidar antecipadamente o Fundo, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

resgate das Cotas, caso em que o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) ao pagamento pelos Devedores dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo. Nas duas situações, o Cotista poderá sofrer prejuízos patrimoniais.

z) Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito: na eventual irregularidade nos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos ao Fundo, poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direito de Crédito.

Parágrafo 3º: A Administradora, com auxílio do Agente de Cobrança, adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do Fundo aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Artigo 24º: A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será de responsabilidade da Administradora e será realizada pelo Agente de Cobrança, prestador de serviços contratado para este fim, e observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais, que o Agente de Cobrança julgar mais adequado, instruindo neste sentido o Agente Cobrador, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;

b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do Agente de Cobrança, conforme aplicável, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio das medidas judiciais aplicáveis ao caso, tais como, exemplificativamente, ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras.

Parágrafo Único: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito, descritos no Anexo III deste Regulamento e, portanto, o Fundo, adotará as estratégias pertinentes para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo, a Administradora e o Agente de Cobrança, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente de Cobrança, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo e observando os princípios éticos de cobrança definidos no parágrafo segundo abaixo. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 25º: O Agente Cobrador realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, levando em

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

consideração as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, Investimento, o Regulamento e as especificidades do Direito Creditório..

Parágrafo 1º: O Agente de Cobrança poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, a terceiros ("Agente Cobrador"), sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º: Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ou judicialmente, com o auxílio do Agente Cobrador, conforme aplicável, na forma do *caput*, sendo o valor bruto recuperado integralmente pago ao Fundo.

Parágrafo 3º: O Contrato de Cessão somente poderá ser firmado após prévia (i) avaliação da carteira dos Direitos Creditórios pela Administradora; e (ii) observação às condições prévias e aos procedimentos de cessão, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º: O Agente de Cobrança indicará os escritórios de advocacia que serão contratados para o ajuizamento de ações judiciais relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º: Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I. aprovar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

II. alterar o Regulamento do Fundo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor ou do Agente de Cobrança ou do Agente Cobrador;

IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora ou pelo Gestor, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V. alterar sobre os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimentos.

VI. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo.

VII. deliberar sobre a possibilidade dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo-se o Agente de Cobrança, serem partes relacionadas ao Cotista.

VIII. aprovar a aquisição ou a alienação de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único: O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao Cotista.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Artigo 27º: A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotista;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer Devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

IV. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 28º: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso IV, do Artigo 4º deste Regulamento ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado ao Cotista ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado ao Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico ao Cotista.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados ao Cotista indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o único Cotista do Fundo

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 29º: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou do único Cotista.

Parágrafo 1º: A presença do único Cotista do Fundo supre a eventual falta de convocação.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Parágrafo 2º: A assembleia geral se instalará com a presença do único Cotista, sendo certo que as deliberações serão tomadas pelo voto do único Cotista, caso as mesmas não estejam em desacordo com as legislações em vigor.

Artigo 30º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além do único Cotista, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo único: Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 31º: A Administradora fica dispensada do envio do resumo das decisões da assembleia geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia tendo em vista o disposto no artigo 28, parágrafo 5º da Instrução CVM 356/01 .

Artigo 32º: As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. cópia da ata da Assembleia Geral;

II. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

III. modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 33º: A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir cotas ("Cotas"), desde que:

(i) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação tenha ocorrido ou esteja em vigor;

(ii) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido;

Artigo 34º: Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, e (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotista para tanto.

Artigo 35º: O Fundo emitirá 01 (uma) ou mais emissões de cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e não poderão ser resgatadas, a não ser ao término do prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º: Não há limite máximo de remuneração possível para as Cotas. As serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos aberta Cotas em nome de seus respectivos titulares, ou por extrato expedido pela B3, conforme o caso, não sendo adotada a sistemática de

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Cotas fracionárias.

Parágrafo 3º: Para fins de definição de valor da Cota na data de integralização será utilizado o valor da Cota na data abertura da respectiva data de cálculo do dia útil correspondente.

Artigo 36º: No momento da subscrição e/ou aquisição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela distribuição assegurar a condição de investidor profissional, conforme legislação aplicável, do subscritor das Cotas, independentemente da classe à qual pertençam.

Artigo 37º: Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

Artigo 38º: As Cotas do Fundo não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

Artigo 39º: As Cotas estão dispensadas de avaliação por empresa classificadora de risco (*rating*) especializada, na forma do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único: Em caso de posterior modificação do Regulamento que permita a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, o relatório de classificação de risco, ora dispensado, deverá ser apresentado perante a CVM, observado o disposto no art. 23-A, III da Instrução CVM n. 356.

Artigo 40º: A amortização das Cotas do Fundo atenderá o disposto na regulamentação vigente. Respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no Artigo 53, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer emissão Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º: Para efeitos de amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota calculada no dia útil imediatamente anterior à data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.

Parágrafo 2º: Não haverá resgate das Cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.

Parágrafo 3º: As amortizações serão realizadas com valores de principal e juros, se por venturar o fundo auferir.

Artigo 41º: O Fundo será ordinariamente liquidado quanto do término do seu prazo de duração, hipótese em que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 42º: Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Artigo 43º: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, conforme estabelecido neste

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Regulamento.

Artigo 44º: O Cotista assume inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 45º: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

Artigo 46º: Os Direitos Creditórios cedidos vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Contrato de Cessão) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º: O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios cedidos será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

Parágrafo 2º: No caso de Direito Creditório cedido que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório cedido, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

Parágrafo 3º: A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão” ou “arrasto da operação”.

Parágrafo 4º: Os Direitos Creditórios cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo serão contabilizados pelo respectivo custo de aquisição pago pelo Fundo aos Cedentes. Na hipótese de sua recuperação, o Fundo reconhecerá a receita correspondente ao montante efetivamente recebido, com a consequente baixa contábil do respectivo Direito Creditório cedido.

Parágrafo 5º: Anualmente, os Direitos Creditórios cedidos inadimplidos terão seu valor atualizado mediante a aplicação de critério que considerará a sua probabilidade de recuperação para o Fundo, a ser informado ao Custodiante pelo Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47º: Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços a que se referem os Artigos 10 e 11 deste Regulamento, as seguintes despesas, (“Encargos do Fundo”), que podem ser debitadas pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e da Conta do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do fundo;

i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356;

l) despesas com a contratação de terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança.

Parágrafo Único: Quaisquer outras despesas que não sejam enquadradas como Encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 48º: A Administradora deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Cotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração ("Reserva de Despesas"). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único: O Fundo deverá manter, mensalmente, a Reserva de Despesas no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em ativos de liquidez.

Artigo 49º: Diariamente, a partir da Primeira Data de Integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como dos recursos necessários à constituição ou restabelecimento da Reserva de Despesa;

c) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

atividades; e

d) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização das Cotas.

CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 50º: A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o este Regulamento ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado ao Cotista ou correio eletrônico e mantida disponível para o Cotista na sede da Administradora.

Artigo 51º: A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 52º: A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I. de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II. de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 53º: As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 54º: É considerado evento de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") a não realização das Amortizações Programadas das Cotas, nas Datas de Amortização estabelecidas nos respectivos Suplemento de cada série.

Artigo 55º: Ocorrendo o Evento de Avaliação, a Administradora deverá, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação. Será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

XI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do referido evento, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, sendo que a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelo Cotista na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 56º: Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo somente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

a) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

b) renúncia da Administradora e/ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

c) por deliberação de Assembleia Geral; e

d) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º: Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o titular das Cotas delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelo Cotista dissidente.

Parágrafo 3º: Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 57º: Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 56 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 60 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas.

Artigo 58º: Caso, após 12 (doze) meses da data de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo XV desde Regulamento e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 60 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios.

Artigo 59º: A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º: O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 61º: O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62º: As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e às normas contábeis emitidas por esta Comissão aplicáveis as companhias abertas que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros.

Artigo 63º: Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM, deverão ser elaborados pela Administradora.

Artigo 64º: Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos ao Cotista, seja por força da amortização ou do resgate de Cotas, coincidir com feriado na cidade onde estiver sediado o Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no 1º (primeiro) dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

Artigo 65º: Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º: Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º: Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º: O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotista, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º: A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º: O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º: A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º: Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

***

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administradora:	BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
Agente de Cobrança:	é o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 2235, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
Agente Cobrador:	terceiro(s) especializado(s) na prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, a ser(em) subcontratado(s) pelo Agente de Cobrança;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, se previsto no Suplemento;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotista, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XI;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a Base de Dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta do Fundo:	é a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Custodiante:	é a BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada emissão Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
Devedores:	são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
Direitos Creditórios:	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, especialmente o Artigo 12 do Regulamento;
Documentos Comprobatórios:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 51 deste Regulamento;
Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado;
Gestor:	é a BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 444:	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
Instrução CVM 555:	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
Investidor Profissional:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
Investimentos	significa os investimentos do Fundo nos termos do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XIII;
Data de Primeira Integralização:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Cotas:	são as Cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto;
Cotista:	é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo;
Regulamento:	é o presente Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas:	tem o significado que lhe é a atribuído no Artigo 52 deste Regulamento;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM nº 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Resolução CVM nº 160:	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento:	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo a cada emissão de Cotas, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à emissão de Cotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas da série em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento;
Taxa DI:	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis; e
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

	ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 14 do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento ao Regulamento da [=]ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado

O presente documento constitui o Suplemento referente a [●] Emissão de Cotas da [●]ª do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado (o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.405.874/0001-12, neste ato representado por sua a Administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

a) Quantidade de Cotas [●]: [●];

b) Valor Unitário de Emissão: [●];

a) Valor total de Emissão: [●] de [●] de [●];

b) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: [●];

d) Data de Resgate: [dia [●] do [●] mês, a contar da Data da 1ª Subscrição de Cotas da [1ª] Emissão de Cotas do Fundo, sendo que caso esta data não seja um dia útil, a Data de Resgate será definida como o dia útil imediatamente subsequente];

c) Amortizações Programadas: A presente série de Cotas [será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas] / [terá seu principal e juros amortizados parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos]:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
[●]%	[●] de [●] de [●]
[●]%	[●] de [●] de [●]

d) Conversão das Aplicações: Os valores integralizados serão convertidos pelo valor da Cota na data abertura da respectiva data de cálculo do dia útil correspondente; e

e) Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.

f) Da Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora,na modalidade *safe harbor*, nos termos do 8º, inciso I, da Resolução nº 160, de 13 de julho de //2022, tendo

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

em vista que se trata de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado e que destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[●], [●] de [●] de [●].

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado, representada por sua Administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

ANEXO III – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As operações de empréstimos e financiamentos realizadas pelo Banco Santander e cedidas para o FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATACADO – NÃO PADRONIZADO têm como foco empresas do segmento de grandes empresas e são garantidas, via de regra, por títulos de crédito e/ou recebíveis originados no âmbito dos contratos de fornecimento ("Operações de Crédito").

A política de admissão de crédito adotada pelo Banco Santander visa à manutenção de uma carteira de crédito bem diversificada, celebradas com uma quantidade significativa de Clientes integrantes dos diversos ramos de atividades e setores econômicos.

1) Aplicação da política de Admissão do Banco Santander

A admissão de risco de crédito de é regida por uma série de critérios, descritos abaixo, e estes representam o mínimo de aceitação e de cumprimento obrigatório e deverão ser considerados como parte constituinte da decisão de tomada de riscos:

1.1) Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

A aceitação do cliente é condicionada pela prévia confirmação e documentação da sua identificação, tanto de titulares, avalistas e fiadores e, se for o caso, de garantidores, por meio de documentos de identificação correspondentes exigidos; também é condição o cumprimento de todos os critérios definidos na regulamentação interna de prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Estes critérios devem ser observados e controlados pela área Comercial e devem ser apoiados, pela área de Back Office correspondente, previamente à solicitação e contratação. Por fim, não é permitido fazer contrato de nenhuma operação com clientes que não cumpram algum dos critérios anteriores.

1.2) Socioambientais

A aceitação do cliente está condicionada, a avaliação das normas internas de responsabilidade socioambiental.

Estas condições devem ser observadas e controladas pela área de Negócio e apoiadas, pela área de Back Office correspondente, antes de solicitar a avaliação de crédito.

1.3) Risco país

A aceitação de uma operação que esteja exposta ao risco país 1 estará condicionada, entre outros, ao cumprimento do regulamento vigente.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

1Risco decorrente de operações transnacionais por motivos intrínsecos ao próprio risco país e diferentes do risco comercial normal.

1.4) Política de carteira

A área de Riscos deve estabelecer as restrições e condições de risco do portfólio por meio de políticas que contemplem o apetite por risco do Banco. Tais políticas devem ser comunicadas às áreas comerciais, e por elas seguidas.

A área de Riscos deve observar e controlar o cumprimento das restrições ou condições estabelecidas no risco da carteira.

Neste sentido, a decisão sobre a operação de risco dependerá:

- Do cumprimento, caso existam, das condições específicas indicadas no planejamento de portfólio.
- Das restrições provenientes do planejamento das carteiras, clientes, setores ou produtos que as compõem, que impedem ou restringem assumir novos riscos.

1.5) Setores restritos ou com limitações

Para efeitos de admissão destes riscos, serão seguidas as indicações incluídas nas Políticas Gerais do Grupo para estes setores.

A aceitação do cliente está condicionada a que sua atividade não pertença a qualquer um dos setores que o Banco, segundo seu apetite ao risco, quer ter presença nula ou limitada.

2) Critérios gerais de um cliente

Em seguida, são estabelecidos os diferentes critérios que devem ser considerados dentro do processo de admissão de risco de crédito do segmento de Atacado.

2.1) Conhecimento negócio do cliente e racionalidade

Deve-se contar com o conhecimento do cliente, avaliando seu modelo de negócio e as vantagens competitivas que permitirão sua continuidade futura ou sua necessidade de reformulação.

2.2) Acionistas e administradores

Deve-se fazer a análise dos acionistas e dos administradores com o propósito de identificar sua disposição e capacidade de pagamento.

2.3) Capacidade de pagamento do cliente

Devem-se analisar, a fim de avaliar a capacidade de pagamento do cliente, aspectos relevantes tais como: capacidade de gerar lucros, sustentabilidade, estabilidade dos fluxos e outras fontes de recursos, etc.

2.4) Credibilidade do cliente

Devem-se analisar, a fim de avaliar a credibilidade do cliente, aspectos relevantes tais como: a estrutura patrimonial, a autonomia financeira, a política de hedge, qualidade dos ativos, flexibilidade na forma de pagamento, ganhos por ativos não produtivos, obrigações extrapatrimoniais, dívidas extrapatrimoniais, empréstimo de acionistas e grau de subordinação deste empréstimo, etc.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

2.5) Acesso ao empréstimo externo

Deve-se avaliar a forma com que a empresa obtém empréstimo tanto do sistema bancário como do mercado de capitais.

2.6) Experiência de pagamento do cliente

Devem-se identificar as possíveis incidências nos pagamentos à Instituição e/ou ao resto do sistema financeiro, por parte do cliente e/ou do grupo ao qual ele pode pertencer.

Para as operações que envolvem admissão de riscos de clientes que estejam apresentado insuficiente capacidade de pagamento ou potenciais perdas, a finalidade de uma última admissão será a de reforçar garantias, maximizar a cobrança ou regularizar os saldos pendentes de pagamentos, no menor tempo e custo possíveis, ou buscar a solução mais adequada de acordo com a sua situação ou problema. Para maiores detalhes, consulte o modelo de Recuperações.

2.7) Cota do cliente

Dado que é necessário diversificar os riscos, não se deve manter uma cota de exposição excessivamente alta com um mesmo cliente. Neste contexto, a cota irá variar de acordo com o tipo de cliente e/ou segmento, seguindo o que for estabelecido no PEC (Plano Estratégico Comercial).

Dito isto, é aconselhável manter uma massa crítica suficiente para gerar uma profunda relação comercial que garanta que o esforço para gerar negócios de risco e sem riscos seja compensado com um volume adequado de renda e lucratividade.

3) Critérios gerais da operação e concessão de crédito

Em seguida, são estabelecidos os diferentes critérios gerais da operação que devem ser considerados no momento de avaliar as diversas variáveis no processo de admissão de risco de crédito do segmento Atacado.

3.1) Coerência da operação de crédito

Na análise da operação de crédito, deve-se avaliar a natureza e características da operação a fim de assegurar a coerência dos pontos de vista econômico e operacional, em termos de:

- Finalidade: é necessário conhecer o destino dos recursos.
- Coerência com a atividade: é necessário que exista uma correlação entre a atividade que o cliente desempenha e o tipo de empréstimo oferecido ou solicitado, ou seja, o empréstimo deve se materializar através de um produto que se ajuste às necessidades habituais do cliente
- Para aquelas operações que não corresponderem a essa atividade normal do cliente, o analista de riscos não pode não recomendar a operação.
- Montante, prazo e preço: é necessário que exista uma clara correspondência entre o montante solicitado, o prazo da operação, e o preço que será aplicado ao empréstimo e o ativo que será financiado, levando em conta a rentabilidade esperada pelo Banco.
- Moeda e forma de pagamento: é necessário que exista coerência entre a moeda de contratação, os prazos e a forma de pagamento do empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

3.2) Garantias da operação

Quando as áreas de Riscos, Comercial ou Recuperação exigir a tomada de garantias ou cobrar uma garantia (nova ou modificada) para cobertura do risco existente, é necessário que o objeto da garantia aportada se encontre claramente identificado, assim como o tipo, valor (e volatilidade durante a vigência) e efeito redutor ou mitigador que tenha sobre o risco assumido, etc.

Além disso, não se deve conceder uma operação de crédito atendendo unicamente os critérios de garantias prestadas, devem ser analisadas como complemento da operação.

Para maiores detalhes sobre os critérios aplicáveis às garantias, consulte a política de garantias.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

ANEXO IV

Suplemento ao Regulamento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado

O presente documento constitui o Suplemento referente a 1ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado (o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.405.874/0001-12, neste ato representado por sua instituição administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

a) Quantidade de Quotas 200 (duzentas);

b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000.000,00;

c) Data de Emissão: 02/03/2018;

d) Data de Resgate: no vencimento do Fundo, conforme previsto em regulamento;

e) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas;

f) Forma de Integralização: moeda corrente;

g) Número Mínimo de Quotas a ser distribuído: 1 (uma).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 02 de março de 2018.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado, representado pela Administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

ANEXO V

Suplemento ao Regulamento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado

O presente documento constitui o Suplemento referente a 2ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado (o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.405.874/0001-12, neste ato representado por sua instituição administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

a) Quantidade de Cotas: 1.500 (mil e quinhentas) Cotas.

b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c) Valor total de Emissão: 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

d) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: 1 (uma).

e) Data de Resgate: não haverá resgate de Cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.

f) Amortizações Programadas: não ocorrerão amortizações programadas para presente emissão de Cotas.

g) Conversão das Aplicações: os valores integralizados serão convertidos pelo valor da Cota na data abertura da respectiva data de cálculo do dia útil correspondente; e

h) Da Subscrição e Integralização das Cotas: as Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.

i) Da Emissão e Distribuição das Cotas: as Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado, representado pela Administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSign Envelope ID: 7D171D62-C3AD-4A6B-A841-90E44251DC24
Confidential

Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado"

ANEXO VI

Suplemento ao Regulamento da 3ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado

O presente documento constitui o Suplemento referente a 3ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado (o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.405.874/0001-12, neste ato representado por sua a Administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

a) Quantidade de Cotas: 600;

b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Valor total de Emissão: R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

d) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: 1;

e) Data de Resgate: Não haverá resgate de cotas a não ser que por ocasião de término de prazo de duração do fundo ou na sua liquidação;

f) Amortizações Programadas: Não ocorrerão amortizações programadas para a presente emissão de cotas.

g) Conversão das Aplicações: Os valores integralizados serão convertidos pelo valor da Cota na data abertura da respectiva data de cálculo do dia útil correspondente; e

h) Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.

i) Da Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora, a modalidade *safe harbor*, nos termos do 8º, inciso I, da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, tendo em vista que se trata de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado e que destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado, representada por sua Administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.